

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CONVÊNIO - 12277382 (009/8081-TSRE)

CONVÊNIO N. 0002/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

CESSIONÁRIO: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1º REGIÃO - TRF1, inscrito no CNPJ sob o n. 03.658.507/0001-25, com sede no SAU/SUL, Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, CEP 70.070-900, doravante denominado CESSIONÁRIO, neste ato representado por seu presidente, desembargador Federal I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 309.860.871-49, RG n. 783.674 SSP-DF, residente domiciliado nesta Capital.

CEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11 .431.327/0001-34, com sede na Praça da República, s/n, bairro de Santo Antônio, Pernambuco/PE, , doravante denominado CEDENTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, brasileiro, casado, magistrado, inscrito no CPF n. 088.328.114-72, RG n. 140367 SSP/AL, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE.

Os partícipes acima qualificados celebram o presente instrumento, com observação ao constante no Processo Administrativo Eletrônico n. 0028944-05.2020.4.01.8000/TRF1 e 0004915-70.2020.4.01.8005/SJDF, com fundamento no art. 37, caput c/c art. 241, da Constituição Federal, na Lei complementar Estadual 19/1997, no artigo 116 da Lei 8.666/1993, na Lei 8.112/1990, no Decreto 9.144/2017, na Lei 11.416/2006, na Resolução/CJF 5/2008 e na Portaria Presi/Secge 227/2014, bem como nas seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente convênio tem como objeto o desenvolvimento de programas de cooperação técnica e administrativa, por meio de ações articuladas e intercomplementares, de modo a propiciar maior integração de atividades de interesse comum dos partícipes, bem como formalizar a cooperação e a ação conjunta, relativamente a cessão reciproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo.
- 1.2. Este convênio tem por finalidade formalizar a cooperação e a ação conjunta dos partícipes, relativamente a cessão reciproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo, bem como o intercâmbio de informações e tecnologias administrativas, visando dotar os partícipes de melhores condições para o exercício das suas competências, funções e atribuições institucionais.

2. DA CESSÃO DE PESSOAL

- 2.1. Os partícipes poderão, em regime de reciprocidade, colocar à disposição servidores dos seus quadros de pessoal, considerados necessários a normalização ou eficiência da execução dos serviços e atividades de natureza pública da competência do órgão ou entidade solicitante.
- 2.2. A cessão de servidores entre os partícipes far-se-á através de solicitações escritas, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos, devidamente justificadas frente ao objeto do presente convênio.
- 2.3. A cessão ou requisição deverá sempre atender, em todo e qualquer caso, aos interesses e necessidades da Administração.
- 2.4. A cessão de servidores, bem assim, o seu retorno ao órgão de origem, serão formalizadas mediante a edição e publicação de ato do órgão cedente, que mencione o motivo, o prazo da cessão e a quem cabe o ônus da remuneração do servidor.

2.5. Fica regida por este instrumento a cessão, ao TRF1, da servidora Luciana de Oliveira Leal, matrícula 181.030-8, pelo período de **01 (um) ano** a partir da data de assinatura desse instrumento, cuja regular instrução compõe o PAe 0004915-70.2020.4.01.8005.

3. DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO

- 3.1. A cessão será sempre formalizada a prazo certo, pelo período de 1(um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, com informação, pelo órgão solicitante, acerca das atividades e atribuições que serão desempenhadas pelo servidor a ser posto à disposição, bem como do local onde terá exercício.
- 3.2. É facultado a qualquer dos partícipes o indeferimento de pedido de cessão de servidor, com as devidas justificativas, ou solicitar o retorno de servidor cedido mediante comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o que será formalizado e gerido pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TJPE, bem como por unidade equivalente do outro partícipe.
- 3.3. É vedada, em qualquer hipótese, a transferência de servidor cedido para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão.
- 3.4. Os servidores cedidos permanecerão sujeitos ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo ou emprego efetivo.
- 3.5. O cessionário se compromete a remeter, até o 5º dia de cada mês, as folhas ou registros de frequência do servidor cedido, para fins de anotação e liberação do pagamento dos vencimentos devidos. Não sendo comunicada a frequência do servidor no prazo ora estabelecido, o cedente sustará o pagamento dos vencimentos relativos ao mês correspondente, o qual somente será liberado após a regularização da situação, mediante comprovação do efetivo comparecimento ao serviço.
- 3.6. A violação, pelo servidor cedido, das normas legais ou regulamentos acarretará o seu imediato retomo ao órgão de origem, para responder ao devido processo disciplinar.
- 3.7. Em caso de inclusão/exclusão de servidor, que deverá ser precedida da celebração de termo aditivo próprio, a relação dos servidores cedidos deverá ser, necessariamente, atualizada, observadas as exigências de publicação dos referidos atos modificativos.
- 3.8. A cessão de pessoal poderá ser cancelada, a qualquer tempo, especialmente, se não for comunicada, mensalmente, a frequência do servidor cedido.

4. DA RECIPROCIDADE E DOS CUSTOS

- 4.1. Os partícipes buscarão garantir, durante o prazo de vigência do presente convênio, a reciprocidade de tratamento quanto a cessão de servidores, bem assim, no tocante a execução de programas de intercâmbio técnico e cooperação administrativa.
- 4.2. A cessão de servidores de que frata este convênio dar-se-á com ônus para o cessionário, mediante reembolso ao cedente, observando-se o disposto no art. 62 da Lei Complementar 101/2000, , no art. 6° do Decreto 9.144/2017, que regulamenta o art. 93 da Lei no 8.112/90 e na Lei 12.774/2012, que alterou o art. 18 da Lei 11.416/2006.

5. DA ALTERAÇÃO

5.1.O presente convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação dos partícipes, mediante apropriado termo aditivo.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração do necessário termo aditivo e atualização das informações funcionais do pessoal cedido.

7. DA DENÚNCIA

- 7.1. O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos participes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos.
- 7.2. Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público ou por inadimplência de quaisquer de suas clausulas.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. O presente convênio será publicado pelo cessionário no Diário Oficial da União, na forma do art. 61 e seu parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.
- 8.2. Ficam convalidados todos os períodos/convênios celebrados anteriormente ao presente, observando-se o mesmo objeto e condições estipuladas pelos partícipes.

9. DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, no Distrito Federal, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

E por estarem de acordo com as disposições contidas neste Convênio, os partícipes o assinam por meio de senha eletrônica.

Desembargador Federal I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES Presidente do Tribunal Regional federal da 1º Região

Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco



Documento assinado eletronicamente por Fernando Cerqueira Norberto dos Santos - Presidente do TJPE, Usuário Externo, em 03/02/2021, às 12:07 (horário de Brasília), conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por I'talo Fioravanti Sabo Mendes, Presidente do TRF - 1ª Região, em 23/02/2021, às 17:01 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://portal.trfl.jus.br/portaltrfl/servicos/verifica-processo.htm informando o código verificador 12277382 e o código CRC 77E4DFF1.

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasilia - DF - www.trfl.jus.br 0028944-05,2020.4.01.8000

		Į.